

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024;
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024;

**“CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SALTO GRANDE E A EMPRESA
GENTE SEGURADORA S.A.”.**

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento de CONTRATO de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], e de outro lado o a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.020-060, telefone: (51) 3023-8888, e-mail: licitacao@genteseguradora.com.br, representada por **MARCELO WAIS**, brasileiro, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cobertura dos veículos da frota municipal do município de Salto Grande/SP.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 003/2024 do Município de Salto Grande e deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. A prestação dos serviços será executada conforme posto no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL:

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, de 08/03/2024 (inclusive) a 07/03/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.3 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2. Em caso de prorrogação do ajuste, o preço CONTRATADO será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como base as estatísticas de sinistro da seguradora, devidamente comprovadas, de acordo com as condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, Superintendência de Seguros privados (SUSEP).

3.2.1. No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO:

4.1. O valor para execução do presente contrato é de **R\$ 108.250,00** (cento e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02.02 – Departamento Municipal de Administração
04.122.0002 – Administração e Planejamento
04.122.0002.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos
019 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

02.05 – Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
13.392.0007 – Cultura, Esportes, Lazer e Turismo



- 13.392.0007.2.006 – Manutenção dos Serviços da Cultura
052 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
- 02.06 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0005 – Educação
12.361.0005.2.028 – Ensino Fundamental Próprio
092 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.0005.2.031 – Transporte Escolar
105 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
- 02.08 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0004 – Saúde
10.301.0004.2.043 – Manutenção Centro de Saúde – Próprio
205 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01. Tesouro
- 02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0003 – Assistência Social
08.244.0003.2.016 – Manutenção da Assistência Social
280 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
- 02.10 – Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes
08.243.0003 – Assistência Social
08.243.0003.2.024 – Manutenção do Conselho Tutelar
320 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
- 02.11 – Departamento Municipal de Obras e Serviços
15.452.0006 – Serviços Urbanos e Rurais
15.452.0006.2.036 – Limpeza Pública
369 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15.452.0006.2.038 – Vias Urbanas
388 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15.452.0006.2.039 – Serviços de Água e Esgoto
402 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15.452.0006.2.040 – Estradas Vicinais
414 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
- 02.12 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente



20.606.0008 – Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0008.2.041 – Manutenção da Agricultura
437 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- (b). Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- (c). Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital da Licitação;
- (d). Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- (e). Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- (f). Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- (g). Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- (h). Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- (i). Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



(j). Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

(k). Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 Além das obrigações gerais acima elencadas a SEGURADORA CONTRATADA deverá:

(a). Emitir e enviar ao Município a Apólice de Seguro, manuais e demais documentos pertinentes ao seguro dos veículos, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do Termo de Contrato.

(b). A Apólice de Seguro deve garantir a cobertura dos bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos, até o limite das importâncias seguradas.

(c). A Apólice de Seguro deve incorporar as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

(d). Gerar um documento que contenha os detalhes do seguro e dos veículos segurados, incluindo coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, período de vigência do seguro e condições gerais e específicas. Este documento deve identificar o risco, assim como quaisquer modificações que ocorram durante a vigência do seguro, alteradas por meio de endosso.

(e). Realizar a regularização do sinistro, caso ocorra, imediatamente após a comunicação feita pelo Município.

(f). A seguradora permanece como única e total responsável perante o Município, inclusive do ponto de vista técnico, assumindo a responsabilidade pela qualidade e agilidade no atendimento, especialmente durante a regularização de sinistros.

(g). A seguradora deve manter uma lista atualizada de oficinas conveniadas em seu site.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

(a). Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

(b). Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



- (c). Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- (d). Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- (e). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- (f). Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- (g). Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- (h). Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- (i). Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal 2.487 de 14 de agosto de 2023.
- (j). Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida;
- (k). Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura. Deverá o valor total do seguro ser dividido em 06 (seis) parcelas sem juros.



7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.5 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem acima, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.6 O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente que se segue: **BANCO: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 2794-4 - CONTA CORRENTE: 706058-0.**

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO:

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal 2.487 de 14 de agosto de 2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal 2.487 de 14 de agosto de 2023

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser **apenada, isoladamente**, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 02 (dois) dias.

10.2.2. No caso de atraso que impeça a realização do evento, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento

de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

11.1 Para execução deste contrato, não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande/SP - CEP: 19.920-007.



CONTRATADA: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS - CEP: 90.020-060.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão presencial nº 003/2024 do processo administrativo nº 003/2024.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais **normas pertinentes**, aplicáveis à **execução dos serviços e especialmente aos casos omissos**.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Salto Grande/SP, 19 de março de 2024.

VICTORIA
MACCARI
SOARES:

Assinado de forma
digital por VICTORIA
MACCARI
SOARES:

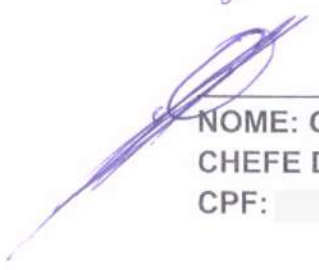

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

GENTE SEGURADORA S.A.
MARCELO WAIS
CONTRATADA


PAULO ROBERTO AMORIM PORTO
DIR. DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:


NOME: ANA CAROLINA SOARES DE MORAES
DESIGNADA PELA ADMINISTRAÇÃO PARA TRATATIVAS DE FORMALIZAÇÃO
CPF: _____


NOME: ODAIR SANTANA
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES
CPF: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 449, nesta cidade de Salto Grande/SP, inscrito no CNPJ 46.211.686/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal, senhor **MÁRIO LUCIANO ROSA**.

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.020-060, telefone: (51) 3023-8888, e-mail: licitacao@genteseguradora.com.br, representada por **MARCELO WAIS**.

CONTRATO: N° 020/2024

OBJETO: Contratação de cobertura securitária dos veículos da frota municipal do município de Salto Grande/SP.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 19 de março de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEL POR ASSINAR PELA CONTRATANTE:

Nome: MÁRIO LUCIANO ROSA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: prefeitura@saltogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR ASSINAR PELA CONTRATADA:

Nome: MARCELO WAIS

Cargo: DIRETOR

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: licitacao@genteseguradora.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

VICTORIA
MACCARI
SOARES:

Assinado de
forma digital
por VICTORIA
MACCARI
SOARES:

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

Item	Marca/modelo	Ano e modelo	Placa	Chassi	Cobertura casco (R\$)	Franquia (R\$)	Prêmio (R\$)
1	FIAT CRONOS	2021/2022	FNH 4H14	8AP359A0DNU161754	100% FIPE	1.500,00	903,03
2	FIAT CRONOS	2021/2022	FPH 7E12	8AP359A0DNU161712	100% FIPE	1.500,00	956,14
3	FIAT CRONOS	2021	FPV 8J51	8AP359A0DNU185588	100% FIPE	1.500,00	903,03
4	FIAT STRADA ENDURANCE CABINE SIMPLES	2021	FQH 0F83	9BD281A22MYV87577	100% FIPE	1.500,00	1.101,46
5	VOLKSWAGEN VW/24.260 CRM 6X2 PIPA	2022	GDP 0D31	9536K8248NR050307	100% FIPE	2.000,00	2.423,31
6	CHEVROLET ONIX PLUS 10MT LT1	2022/2023	CUG 9135	9536K8248NR050307	100% FIPE	1.500,00	835,60
7	FIAT CRONOS DRIVE	2022	FSI 9J13	8AP359AFDNU199841	100% FIPE	1.500,00	918,91
8	RENAULT MASTERF2 REV AMB	2022/2023	FHE 8D37	93YF62002PJ243737	296.946,04	1.500,00	2.427,12
9	MERCEDEZ BENZ/LO 916 ESC R	2022/2023	FNQ 1F12	9BM979282PB281519	331.835,00	2.000,00	4.346,00
10	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT	2022/2023	EOQ 0C56	8AP359AFJPU264046	100% FIPE	1.500,00	1.064,86
11	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT	2022/2023	BZG 9G04	8AP359AFJPU260497	100% FIPE	1.500,00	1.064,86
12	GM-CHEVROLET ONIX PLUS 10MT LT2/LT1	2022/2023	FHH 9C41	9BGEB69A0PG220569	100% FIPE	1.500,00	961,75
13	MERCEDEZ BENZ/CAIO LO 916.ORE	2022/2023	DAJ 7G06	9BM979277PB283328	279.200,00	1.500,00	3.948,55
14	VOLKSWAGEN VIRTUS AF	2019	EZX 2021	9BWDL5C4KP587188	100% FIPE	1.500,00	742,20
15	HONDA CG 125 FAN ES	2011	BFX 5963	9C2JC4120BR718477	100% FIPE	1.500,00	485,92
16	HONDA CG 125 FAN ES	1995	BFX 5967	9C2JC2501SRS78059	100% FIPE	1.500,00	506,90
17	VOLKSWAGEN GOL 1.6 TOTAL FLEX (ALC./GAS.)	2009/2010	EGI 4601	9BWAB05UXAT137933	100% FIPE	1.500,00	583,00
18	VOLKSWAGEN KOMBI LOTACAO 1.4 TOTAL FLEX	2010/2011	EGI 4607	9BWMF07X8BP005403	100% FIPE	1.500,00	713,46
19	VOLKSWAGEN VOLKSBUS 15.190 EOD 4.6 MAN D08 P7 DIES.	2012/2013	EGI 4616	9532E82W7DR305194	99.000,00	2.000,00	1.918,06
20	VOLKSWAGEN VOLKSBUS 15.190 EOD 4.6 MAN D08 P7 DIES.	2012/2013	EGI 4617	9532E82W1DR305059	99.000,00	2.000,00	1.918,06
21	MARCOPOLO VOLARE 18 L MICRO ONIBUS 3.8 CUMMINS ISF P7 DIES.	2013	EGI 4619	93PB55M10DC047075	103.409,00	2.000,00	1.687,47
22	VOLKSWAGEN VOLKSBUS 15.190	2008/2009	CZA 9818	9BWR882W59R930639	90.000,00	2.000,00	1.872,04

	EOD 4.7 MWM 4.12 TCE DIES.						
23	SAAB-SCANIA K113 DIES.	1991	KUJ 7605	9BSKC4X2BL3459230	45.000,00	2.000,00	1.709,19
24	FORD B 1618 6.5 I6 DIES.	1995/1996	BWZ 5167	9BFYTARB2SDB77108	41.400,00	2.000,00	1.623,39
25	VOLKSWAGEN 17.210 OD 6.4 MWM DIES.	2001	CZA 9805	9BWGFY2W81R108642	58.500,00	2.000,00	1.714,42
26	MARCOPOLO VOLARE V6 L EXECUTIVO/L FRETAMENTO 3.8 CUMMINS ISF P7 DIES.	2014	FOE 5589	93PB75M1MEC051269	100% FIPE	2.000,00	1.459,44
27	IVECO GRANCLASS 150S21E	2016/2017	FEB 5599	93ZA01LF0H8931650	100% FIPE	2.000,00	1.470,29
28	FORD B 1618 6.5 I6 DIES.	1995	BWZ 5164	9BFYTARB7SDB77105	41.400,00	2.000,00	1.634,19
29	MARCOPOLO VOLARE V6 L EXECUTIVO/L FRETAMENTO 3.8 CUMMINS ISF P7 DIES.	2014	FOE 5535	93PB75M1MEC051268	100% FIPE	2.000,00	1.459,44
30	VOLKSWAGEN 16.180 CO 3.9 MWM TURBO DIES.	1993	BWE 2328	9BWYTARB1PDB05033	90.000,00	2.000,00	2.078,60
31	VOLKSWAGEN VOLKSBUS 8.160 OD 3.8 CUMMINS ISF P7 DIES.	2013/2014	DJM 7721	9532M52P9ER416910	81.000,00	2.000,00	1.680,99
32	MERCEDES BENZ SPRINTER VAN 313 CDI 2.2 TURBO DIES.	2008/2009	CZA 9817	8AC9036729E005257	100% FIPE	1.500,00	766,42
33	PEUGEOT PARTNER AUTOM. - AMBULÂNCIA	2019/2020	BPQ 8463	8AEGCNFN8LG501982	100% FIPE	1.500,00	630,32
34	VOLKSWAGEN GOL 1.6 NOVO 1.6 TOTAL FLEX (ALC./GAS.)	2014	FUV 7990	9BWAB45U6ET193459	100% FIPE	1.500,00	622,44
35	FIAT UNO MILLE FIRE ECONOMY 1.0 FLEX (ALC./GAS.) 2P	2009/2010	CZA 9819	9BD15802AA6284365	100% FIPE	1.500,00	554,53
36	FIAT UNO MILLE FIRE 1.0 GAS. 4P	2005	CZA 9813	9BDI15822554665847	100% FIPE	1.500,00	538,26
37	VOLKSWAGEN FUSCA 1600	1995/1996	BLK 7028	9BWZZZ113SP013762	100% FIPE	1.500,00	858,89
38	HONDA CG 125 TITAN KS	2001	BFX 5962	9C2JC30101R088594	100% FIPE	1.500,00	490,77
39	HONDA CG 125 TITAN	1998	BSN 4552	9C2JC250XWR046322	100% FIPE	1.500,00	499,38
40	FORD CARGO 2422E MAX TRUCK 6X2 5.8 I6 TURBO CUMMINS DIES.	2010/2011	EGI 4608	9BFYCEHVXBBB61799	100% FIPE	2.000,00	3.240,28
41	VOLKSWAGEN 13.180 6.4 MWM DIES.	2002	CZA 9811	9BWBE72S62R224394	100% FIPE	2.000,00	1.125,65
42	VOLKSWAGEN 13.180 6.4 MWM DIES.	2001	CYN 1314	9BWV2VHP21R110901	100% FIPE	2.000,00	1.121,46

43	VOLKSWAGEN KOMBİ LOTACAO 1.4 TOTAL FLEX	2010/2011	EGI 4604	PBWMF07X6BP004198	100% FIPE	1.500,00	815,38
44	FIAT UNO MILLE FIRE ECONOMY 1.0 FLEX (ALC./GAS.) 2P	2012	EGI 4613	9BD158024C6680281	100% FIPE	1.500,00	565,28
45	FIAT UNO MILLE FIRE ECONOMY 1.0 FLEX (ALC./GAS.) 2P	2012	EGI 4614	9BD15802AC6688647	100% FIPE	1.500,00	565,28
46	FIAT FIORINO FURGAO FLEX 1.3 FIRE (ALC./GAS.) 2P	2012	EGI 4615	9BD255049C8938361	100% FIPE	1.500,00	515,73
47	FIAT DOBLO CARGO FELX 1.8 16V E. TORQ (ALC./GAS.)	2010/2011	DJL 0148	9BD223156B2018793	100% FIPE	1.500,00	497,68
48	RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6 16V HI-FLEX (ALC./GAS.) 3P	2014/2015	FQP 9904	8A1FC1415FL236575	100% FIPE	1.500,00	502,03
49	FIAT UNO MILLE SMART 1.0 GAS. 2P	2001	BFY 0640	9BD15808814252057	100% FIPE	1.500,00	514,09
50	FIAT DUCATO VAN MINIBUS 2.8 JTD DIES.	2007/2008	DJP 6108	93W244M2382020743	100% FIPE	1.500,00	646,33
51	FIAT DUCATO VAN MINIBUS 2.3 MULTIJET ECONOMY DIES	2015	FWS 5440	93W245H3RF2152908	100% FIPE	1.500,00	724,23
52	CHEVROLET S10 LS 2.4 FLEXPOWER (ALC./GAS.) 2P	2014/2015	FCS 9974	9BG144CP0FC415202	100% FIPE	1.500,00	1.128,91
53	NISSAN GRAND LIVINA S 1.8 16V FLEX (ALC./GAS.) 4P	2012/2013	EVH 9J17	94DJBYL10DJ264395	100% FIPE	1.500,00	642,32
54	VOLKSWAGEN GOL CITY 1.0 TOTAL FLEX (ALC./GAS.)	2010/2011	EGI 4606	9BWAA05W9BP023002	100% FIPE	1.500,00	567,34
55	VOLKSWAGEN NOVO GOL TRENDLINE MCV	2017/2018	FPO 7265	9BWAG45UXJT034200	100% FIPE	1.500,00	742,41
56	MERCEDES BENZ 416 ALPHA6 PAS2	2020/2021	FCE 3D42	8AC907645ME190106	100% FIPE	1.500,00	2.095,00
57	MARCOPOLO VOLARE V8 ONIBUS MWM 4.10 TCA DIES.	2009/2010	EGI 4602	93PB26G30AC031965	100% FIPE	2.000,00	1.502,27
58	INTERNATIONAL DURASTAR 4400 6X4 7.2 I6 MWM MAXXFORCE EURO V DIES.	2014	FQA 9099	978MSTBT1ER037237	100% FIPE	2.000,00	1.229,65
59	FORD CARGO 2423	2014	FQL 5034	9BFYEAKD2EBS72786	100% FIPE	2.000,00	1.562,57
60	FIAT STRADA CS WORKING 1.5 GAS. 2P	2002	CZA 9810	9BD27801222804298	100% FIPE	1.500,00	696,08
61	VOLKSWAGEN KOMBİ LOTACAO 1.600 GAS.	2001/2002	CDV 5893	9BWGB07X22P003963	100% FIPE	1.500,00	647,23
62	VOLKSWAGEN	2001/2002	CDV	9BWGB07X22P003963	100% FIPE	1.500,00	696,08